

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 06/2021, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CÓDIGO UASG 988279 DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.376.768/0001-15, sediada na Rua Blumenau, nº 178, sobre loja 3, Centro, Joinville, SC, CEP 89.204-250, neste ato representada por ALESSANDRA GARCIA RESENDE, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 275.122.998-00 e portadora da carteira de identidade no 24.582.931-3 SSP/SP, com fulcro nos artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e art. 24 do Decreto 10.024/19, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos que pede *venia* para expor e ao final requerer:

I - DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC publicou o EDITAL relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021 com o seguinte objeto: *“A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO AOS*

AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/20173 de 28/11/2017, n. 2.697/20184 de 28/06/2018, n. 2.739/20185 de 12/12/2018 e n. 2.810/20196 de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARACUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.” (g.n.)

Ocorre que, compulsando o instrumento convocatório, verifica-se que o mesmo traz exigências ilegais em desacordo com as leis e princípios que regem o processo de licitação, como também com a atual jurisprudência, e, dessa forma, devem ser alteradas, conforme demonstrado a seguir.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 – Da impugnação do item 2.1 do Edital

Nos termos do item 2.1 do edital:

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “VALE-ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO “INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES” DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017³ de 28/11/2017, n. 2.697/2018⁴ de 28/06/2018, n. 2.739/2018⁵ de 12/12/2018 e n. 2.810/2019⁶ de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO @REP 20/00064447 DO TCE/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Descrição do objeto feita de forma detalhada no item 6.1 do edital, nos seguintes termos:

6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. Deve ser respeitado o valor máximo de cada ITEM, sob pena de desclassificação da proposta, conforme ANEXO III.

<p>1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE <u>CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA</u>, PARA EFETUAR O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO <u>"VALE-ALIMENTAÇÃO"</u> AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUILOMBO (PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO) PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, E O REPASSE DE VALORES REFERENTES AO <u>"INCENTIVO DESTINADO AOS AGRICULTORES"</u> DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, POR MEIO DAS LEIS MUNICIPAIS (Leis Municipais n. 2.666/2017¹⁰ de 28/11/2017, n. 2.697/2018¹¹ de 28/06/2018, n. 2.739/2018¹² de 12/12/2018 e n. 2.810/2019¹³ de 18/12/2019), PARA UTILIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE. A AQUISIÇÃO DESTINA-SE PARA CUMPRIR A DECISÃO EXARADA EM 16/10/2020 NO PROCESSO nº REP 20/00064447 DO TCE/SC.</p>	<p>R\$ 1.099.366,13</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

Dos referidos itens, extrai-se que, o objeto da licitação é o fornecimento de cartões com tarja magnética ou com chip de segurança para: (1) vale-alimentação dos **servidores públicos municipais** e (2) para o **repasse de valores do "incentivo municipal destinado aos agricultores"**.

Quanto a natureza de cada objeto, colhem-se os seguintes esclarecimentos prestados pelo jurídico do Município de Quilombos, SC:

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Solicitação de Esclarecimento Pregão Eletrônico - Processo 06/2021

Data:22-01-2021 16:44

De:juridico <juridico@quilombo.sc.gov.br>

Para:Licitação Município <licitacoes@quilombo.sc.gov.br>

Sra. Pregoeira Magali Saete Dalmaz,

Acerca dos questionamentos enviados:

1. *O que corresponde "incentivo aos agricultores"?* Trata-se de incentivo/auxílio-financeiro fornecido aos agricultores com o objetivo de fortalecer as atividades rurais desenvolvidas no Município de Quilombo/SC, de acordo com o tipo e quantidade de produção de cada agricultor. O incentivo é disciplinado pelas Leis Municipais n. 2.666/2017³ de 28/11/2017, n. 2.697/2018⁴ de 28/06/2018, n. 2.739/2018⁵ de 12/12/2018 e n. 2.810/2019⁶ de 18/12/2019.

2. Qual modelo de estabelecimento credenciado será usado o incentivo aos agricultores? Assim como no atual convênio, a administração não restringiu o credenciamento de estabelecimento para só um segmento.
3. Qual empresa é dona do contrato atualmente? Conforme Termos de Convênio n. 004/2019 (INCENTIVO AO AGRICULTOR) e 005/2019 (VALE-ALIMENTAÇÃO), a emissora e administradora dos cartões é FACISC – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº 78.354.636/0001-29.
4. Qual a taxa de administração praticada atualmente? Conforme Termos de Convênio n. 004/2019 (INCENTIVO AO AGRICULTOR) e 005/2019 (VALE-ALIMENTAÇÃO), é CUSTO ZERO.

Att.

Daniela Bortolatto

OAB/SC 55.924-B - Procuradora Municipal - Matrícula n. 20.327

Da descrição do objeto acima e dos esclarecimentos prestados, identifica-se que, no presente certame licitatório, estão inseridos **02 (dois) objetos distintos**, quais sejam:

1. VALE-ALIMENTAÇÃO – Destinado aos **servidores públicos** nos qual há uma limitação de credenciamento de estabelecimentos de natureza alimentícia.
2. INCENTIVO AOS AGRICULTORES – Que se trata de um auxílio financeiro aos agricultores e o qual **não possui limitação quanto a natureza do credenciamento dos estabelecimentos.**

Frise-se que, apesar dos referidos objetos terem sido colocados em uma única descrição, o fato é que os mesmos se referem a duas modalidades distintas.

Fato que viola frontalmente o artigo 23 §1º da Lei 8666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º **As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.** (g.n.)

Da leitura do artigo acima, identifica-se que a Lei 8.666/93 determina que os serviços devem ser licitados **em parcelas distintas** com vista a **ampliar a competitividade** e para que **haja o melhor aproveitamento dos recursos**.

Tema que já foi, inclusive, sumulada no âmbito do Tribunal de Contas da União pela Súmula nº 247:

SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Destaque-se que o parcelamento é regra e realização de licitação sem parcelamento é exceção, cuja vantagem ao interesse público deve ser cabalmente comprovada e motivada sob pena.

Neste sentido, colhe-se do TCU:

Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a viabilidade técnica e econômica, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala. (TCU, Acórdão 1732/2009-Plenário)

À luz do exposto, resta claro que os objetos a serem licitados são distintos, o primeiro dizendo respeito à vale-alimentação e o segundo à incentivo a agricultores, como uma forma de auxílio financeiro para particulares, portanto, não podem ser assunto do mesmo item como está disposto no instrumento convocatório.

III - DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, é o presente para requerer:

1 – a modificação dos itens item 2.1 e 6.1 do Edital e demais itens relativos as ilegalidades acima apontadas para que a presente licitação seja limitada a apenas um dos objetos, sendo o vale-alimentação e o incentivo aos agricultores licitados de maneira apartada.

2 – alternativamente, a anulação ou revogação do edital com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 dada às ilegalidades acima demonstradas.

NESSSES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Florianópolis, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A. Resende".

SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES SA.
CNPJ/MF 04.376.768/0001-15
ALESSANDRA GARCIA RESENDE